

Justiça impede cobrança de ELF pela MSC

Daniilo Oliveira 25/04/2024 - 18:15



Arquivo/Divulgação

Decisão da SJDF cassou liminar que autorizava armador a cobrar taxa desde abril de 2020. Ainda cabe recurso da empresa no TRF-1

A Justiça Federal do Distrito Federal negou, na última segunda-feira (22), o recurso da MSC que pedia a declaração de ilegalidade da resolução 7.518 da Antaq. A sentença cassou a liminar que autorizava a empresa a cobrar a ELF (Taxa de Logística de Exportação, em tradução livre), desde abril de 2020. O armador também havia solicitado a anulação dos efeitos da norma desde 10 de fevereiro de 2020, quando ela entrou em vigor. Além de revogar a liminar que suspendia a resolução, a decisão do juiz Itagiba Catta Preta Neto, da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), extinguiu o processo por julgar os pedidos improcedentes.

No processo, a MSC alegou que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários proferiu decisão entendendo pela irregularidade da cobrança da ELF, contrariando reiteradas manifestações técnicas da Superintendência de Regulação (SRG/Antaq) favoráveis à cobrança, além do entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto à agência reguladora pela legalidade da taxação. Em caso de recurso do armador, o processo será remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Procurada pela **Portos e Navios**, a MSC não comentou a decisão até o fechamento desta reportagem.

Embarcadores ouvidos pela reportagem estimam que o armador arrecadou aproximadamente R\$ 24 milhões de ELF somente no ano passado. O cálculo considera dados da Antaq que dão conta que foram embarcadas 390 mil unidades de contêineres em 2023 para exportação, sendo em torno de 30% relativos à MSC.

No julgamento, o magistrado considerou que uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade do poder normativo das agências reguladoras e que, de acordo com a lei de criação da Antaq (10.233/2001), compete à agência, quando demandada, gerenciar a infraestrutura e a operação do transporte aquaviário, cabendo-lhe proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços.

Ele mencionou ainda que o artigo 11 desta lei fala da incidência dos fretes nos processos dos produtos transportados, assegurando que os usuários paguem pelos custos dos serviços prestados em regime de eficiência. A Usupart-RJ, antiga denominação social da Logística Brasil (Associação Brasileira dos Usuários dos Portos de Transportes e da Logística), e o Conselho dos Exportadores de Café do Brasil (Cecafé) ingressaram como amicus curiae no processo e apresentaram parecer técnico e jurídico contrário à cobrança da taxa, apontando ilegalidade.

Para o juiz, a resolução 7.586/2020 da Antaq é explícita em permitir que as empresas tenham liberdade no estabelecimento de preços, fretes, taxas e sobretaxas desde que atendam às premissas de fato gerador, serviços a que se aplicam, base de cálculo e período de aplicação. Ele também considerou que não se coíbe a autonomia dos armadores no estabelecimento de taxas e sobretaxas.

O juiz entendeu ainda que a MSC não demonstrou haver qualquer serviço prestado ao usuário que justifique tal

cobrança, inclusive alegando nos autos que a referida taxa tinha o condão de equalizar diversos custos diferentes da empresa, não tendo qualquer relação direta com serviços prestados aos exportadores que a denunciaram. Segundo o magistrado, o regime de autorização a que se sujeita o armador é regido pela 'liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição', conforme previsto na Lei 10.233/01.

"A regulação promovida pela Antaq, devidamente autorizada pela Lei 10.233/2001, atende, de pronto, aos princípios da soberania nacional e da defesa do consumidor, pelo que não pode ser apontada como ilegítima. Inexiste, portanto, fundamento jurídico idôneo à demonstração da alegada ocorrência de ilegalidade na resolução 7.518", proferiu em sua decisão.

O juiz também fez referência a uma nota técnica de 2021 da superintendência de regulação da autarquia (SRG/Antaq) que destacou que a resolução 7.586/2020 não altera a obrigação dos transportadores em adotar a modicidade e a máxima transparência perante os usuários. "Esta resolução externaliza para o mercado, o que a Antaq compreende como informação 'correta, clara, precisa e ostensiva' no que se refere ao estabelecimento de preços, fretes, taxas e sobretaxas para as navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso", citou.

